



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2.005
DE 14 DE JUNHO DE 2.005

**"Dá nova redação ao § 2º do artigo 64
Da Lei Complementar nº 025/2004
e dá outras providências"**

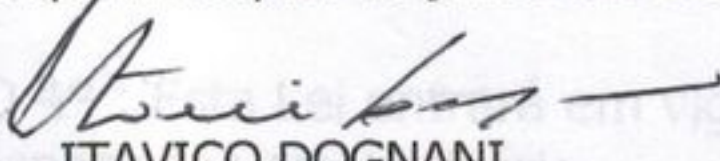
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 64 da Lei Complementar nº 025/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarituba, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O servidor perderá 1/3 do seu vencimento do dia, se comparecer ao serviço até 15 minutos após o início dos trabalhos ou sair até 15 (quinze) minutos antes do término do expediente. Atrasos ou saídas superiores a 15 (quinze) minutos acarretarão o corte do ponto do dia."

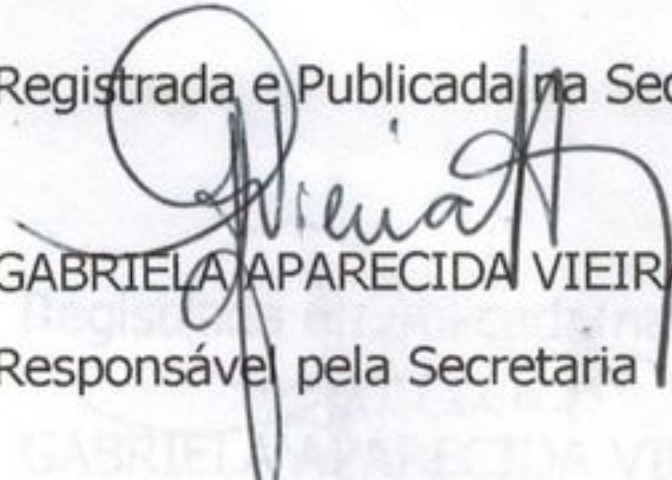
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 2.005


ITAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA

Responsável pela Secretaria

